CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata nº 07/2019

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, tendo por local a sala do Conselho Municipal de Educação, junto ao Centro Administrativo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do FUNPRES, nomeados através da Portaria nº 966/2019, de trinta e um de julho de dois mil e dezenove. A presidente do FUNPRES colocou em pauta a questão do aumento da alíquota da contribuição previdenciária que, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 103, em 12 de novembro de 2019, passou de onze por cento (11%) para catorze por cento (14%), conforme dispõe o § 4º do art. 9º: *"§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social."* Já foi elaborado o projeto de lei para ser encaminhado à Câmara de Vereadores para aprovação ainda em 2019, pois como se trata de uma alteração na Constituição, os Estados e Municípios precisam adequar imediatamente a sua legislação. Como o nosso fundo (FUNPRES) apresenta um déficit considerável, a alíquota deverá ser alterada para catorze por cento (14%), atendendo o que rege a Constituição Federal. A alíquota passa a valer para os servidores ativos, para o Ente e para os servidores aposentados e pensionistas, que recebem acima do teto do Regime Geral de Previdência. A alteração da alíquota deve ser encaminhada o quanto antes para aprovação junto à Câmara de Vereadores, uma vez que, para a União a alíquota entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação da Emenda Constitucional, neste caso, dia 1º de março de 2020. Neste sentido, para que, tanto o Fundo quanto o Município, não estejam em desacordo com a Constituição, é necessário que o aumento da alíquota seja aprovada ainda em dezembro e que possa vigorar a partir do primeiro dia útil do quarto mês, no caso, 1º de abril de 2020, sob pena do respectivo RPPS ser considerado em situação previdenciária irregular, a teor dos arts. 3º e 7º da Lei nº 9.717, de 1998. *"Art. 3o As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999: I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais."* Sendo assim, convidaremos os vereadores para comparecer hoje, às dezesseis horas e trinta minutos, no Gabinete do Prefeito, para que possamos apresentar o projeto de lei com aumento da alíquota e solicitar que a votação ocorra ainda este ano. Nada mais havendo, foi encerrada a presente ata.